

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br.

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR nº 1111/2015

São Roque, 19 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Venho por meio deste cumprimentar e convidar Vossa Excelência, para participar, nos próximos dias 12 e 25 de junho de 2015 (sexta e quinta-feira, respectivamente), de reuniões no Plenário da Câmara Municipal de São Roque, às 09:00 horas, visando à apresentação do plano de ação para abertura da 2ª Semana Municipal de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas e álcool, no Município de São Roque, nos termos da Lei nº 4.088/2014, de autoria deste Vereador.

Ressaltamos que sua presença é de fundamental importância, tendo em vista que apresentaremos o plano de ações em conjunto.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

ADENILSON CORREIA
(MESTRE KALUNGA)
Vereador



21/05/2015

Ao

Excelentíssimo Senhor

JEAN MADEIRA

MD. Secretário de Esportes.

SECRETARIA ESTADUAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

Praça Antonio Prado nº 09, Centro, São Paulo – SP. CEP 01010-904.

PROTÓCOLO Nº CETSR 19/05/2015 - 17:20:01 03509/2015
/vtc



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.088

De 21 de outubro de 2013

PROJETO DE LEI N.º 117/13-L,

De 5 de setembro de 2013.

AUTÓGRAFO N.º 4.051 de 14/10/2013.

(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL)

Institui à Semana Municipal de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas e álcool, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a "Semana Municipal de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas e álcool" no âmbito da Estância Turística de São Roque, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de julho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas.

Art.2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art.3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art.4º Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas e Álcool poderão ser realizados seminários, campanhas, conferências, palestras, debates, reuniões workshops, e serem elaborados panfletos, cartilhas, cartazes e outros instrumentos para a divulgação dos temas relacionados a essa semana.

§1º Ficam sugeridos para serem abordados, dentre outros, os seguintes temas:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - Os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado;
- II - A dependência química;
- III - Os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas e álcool;
- IV - Os tratamentos, terapias e grupos de auto-ajuda;
- V - Os valores éticos e religiosos;

§2º Ficam sugeridas para serem executadas, dentre outras, as seguintes ações:

- I - Exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;
- II - Caminhadas, passeatas e atos públicos;
- III - Parcerias de ensino interativo;
- IV - O fortalecimento dos grupos de auto-ajuda e de aconselhamento, e das comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer o combate e à prevenção às drogas e ao álcool, acelerando a recuperação dos usuários e atender os seus familiares;
- V - O desenvolvimento de programa de esporte, cultura e lazer, envolvendo escolas, públicas e privadas, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas;

§3º As ações terão como objetivo básico a transmissão, em linguagem acessível, de ensinamentos às pessoas sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas e do álcool.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/10/2013.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 21 de outubro de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 34ª Sessão Ordinária de 14/10/2013.

/ap-